



## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 52, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.011037/2009-39, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 743, de 20 de setembro de 2011, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) FERRARI & SANTOS VISTORIAS E LAUDOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. para BATISTA & SANTOS VISTORIAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.665/0001-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 53, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica SINAU - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. ME., CNPJ nº 05.935.525/0001-32, situada em Mossoró-RN, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 28, Aeroporto, CEP 59.607-140, em razão das irregularidades previstas nos itens 05, 09, 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 20/08/2013, constantes do Processo nº 80000.033193/2013-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 54, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.052324/2013-95, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica ABS - PESQUISA AUTOMOTIVA, CNPJ 10.734.662/0001-49, situada no Município de Cacoal - RO, na Av. Castelo Branco, 16371, Santo Antônio, CEP 76.967-211 para atuar como Entidade Técnica Pública - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 55, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004899/2014-82, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SETRAN INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 10.961.681/0001-08, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Independência, nº 608, Vista Alegre, CEP 30.512-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

### RESOLUÇÃO Nº 485, DE 7 DE MAIO DE 2014

Prorroga os prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443, de 25 de junho de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - STN;

Considerando o cronograma estabelecido no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, para a instalação do equipamento obrigatório definido pela Resolução CONTRAN nº 245, de 2007, alterado pelas Resoluções CONTRAN nº 443, de 25 de junho de 2013 e nº 472, de 18 de dezembro de 2013;

Considerando a Nota Técnica do DENATRAN nº 49/2014/CGIE;

Considerando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.61.00.007033-0, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos constantes do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443, de 2013 pelo período de 24 meses.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 359, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 223 da Constituição Federal, e considerando o que dispõe o Art. 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c Capítulo VII da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, o que consta do processo nº 53000.008505/2006 e a decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 97.0027652-0, em curso na 5ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, que declarou direito a Televisão Urbana Ltda. a "explorar e realizar transmissões de radiodifusão, com sinal aberto e não-codificado, desde 16 de janeiro de 1992, através do canal 55 UHF, podendo usar seu retransmissor na

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 324/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012754/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Floriano, estado do Piauí, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

#### ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022944/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0153/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046356/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Ipanema, estado de Alagoas, por meio do canal 237E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

potência máxima de 1.000 Watts, e podendo realizar transmissão de programação da TV Educativa Cultura ou de outras emissoras de prestação de serviço à comunidade e de atividades esportivas", resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO URBANA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 55 (cinquenta e cinco).

Art. 2º Determinar que no prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 416, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, com base no disposto no parágrafo único do art. 2o do Decreto-lei no 509, de 20 de março de 1969, e na alínea "d" do § 1o do art. 2o da Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, resolve:

Art. 1o A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá firmar parceria comercial visando à exploração do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), nos termos da regulamentação específica expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo único. A parceria comercial de que trata o caput poderá ser efetuada mediante a constituição de subsidiárias ou a aquisição de controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas.

Art. 2o A exploração dos serviços de que trata esta Portaria deverá:

- I - agregar valor à marca da ECT;
- II - proporcionar maior eficiência à utilização de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento;
- III - ser compatível com as demais atividades desenvolvidas em sua rede de atendimento;
- IV - garantir a qualidade dos produtos e dos serviços postais eletrônicos oferecidos aos clientes;
- V - ser precedida de estudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do modelo de negócios a ser implantado, observados critérios e parâmetros de mercado, que proporcionem retorno financeiro adequado; e
- VI - fomentar o desenvolvimento dos serviços postais básicos.

Art. 3o A ECT encaminhará à Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas, sempre que solicitadas, as informações necessárias ao acompanhamento do disposto nesta Portaria.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 324/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022944/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Floriano, estado do Piauí, por meio do canal 290E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.